



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 014/2010

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 005/2010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 05 DE MARÇO DE 2010

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admninf@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Autue-se
 Gab. Pres.
 Ver. Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente da Câmara*

MESSAGEM Nº 005/2010
 Tabuleiro do Norte, 26 de fevereiro de 2010.

*Expediente lido na Sessão
 051/2010
 SECRETARIA*

Excelentíssimo Senhor
 NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte
 NESTA

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Casa do Povo, e, neste momento encaminho o presente Projeto de Lei, que trata da permuta de um terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte.

A permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente ao Poder Público para o particular e deste para o Poder Público que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

Reforço, na oportunidade, que esta medida, reconhece a obrigação do Município em adimplir com os compromissos ora assumidos.

Por último, confirmo que esta medida, necessitará, para alcance pleno de seus objetivos, que sejam repensados e reestruturados, no âmbito do sistema municipal de construções em nossa Urbe, devendo atender o código de postura do Município.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal
 Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em 26/02/10
Chelza Braine
 VISTO



Governando com o povo
 PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICERIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



PROJETO DE LEI DE Nº 005/2010,

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO, PARA FINS QUE INDICA.

no uso de suas atribuições,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente à Rádio Nativa FM de Tabuleiro do Norte, conforme segue:

I - o imóvel em forma de polígono regular que apresenta as seguinte Configuração Descritiva localizado à Rua Maia Alarcon, nº 240, partindo do ponto "A" em direção ao SUL 8,10 m (oito metros e dez centímetros), até o ponto "B", deste, com uma deflexão de 90º00' em direção ao LESTE, mede-se 10.10 metros (dez metros e dez centímetros) até o ponto "C", deste, com uma deflexão de 90º00' em direção ao NORTE, mede-se 8.10 metros (oito metros e dez centímetros) até o ponto "D", partindo deste ponto com uma deflexão de 90º00', em direção ao OESTE, mede-se 10.10 metros, (dez metros e dez centímetros) até o ponto inicial "A", fechando dessa forma o polígono regular de área total de 83.00m², (oitenta e três metros quadrados) conforme cópia de planta anexa;

II - pelo terreno urbano localizado a Rua Monsenhor Otávio Santiago S/N, ao lado da Rádio Nativa FM, em forma de polígono regular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: partindo do ponto "A" na direção SUL, mede 23.45 metros (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto "B"; deste, com deflexão de 90º00' em direção ao LESTE, mede -se 15.40 metros (quinze metros e quarenta centímetros) até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90º00' em direção ao NORTE, mede-se 23.45 metros (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90º00', em direção ao OESTE, mede-se 15,40 metros (quinze metros e quarenta centímetros) até o ponto inicial "A", fechando desta forma o polígono regular de área total de 361.13m² (trezentos e sessenta e um metros e treze centímetros), conforme cópia de planta anexa;



A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 2º - A permuta objeto do presente projeto de lei é precedida de Justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 3º - A permuta de que trata esta lei visa à instalação e funcionamento da Rádio Nativa FM de Tabuleiro do Norte, associação civil, CNPJ: 02.535.373/0001-92, situada a Rua Monsenhor Otávio Santiago - 460, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte - CE, e as despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da reecedora Rádio Nativa FM.

Art. 4º - E o imóvel a ser adquirido pelo Município em razão da presente permuta será utilizado para a construção do AUDITÓRIO MARIA DIGNA, localizado no espaço físico da Escola Raquel Monteiro Chaves, que foi demolido por necessidade de ampliação de salas de aula, uma vez que não havia mais espaço na referida Unidade de Ensino.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 19 de fevereiro de 2010.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo.



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



MEMORIAL DESCRITIVO

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engo. Civil, brasileiro, casado, registrado no CREA-CE, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, localizado a Rua Monsenhor Otávio S/N, em forma de um polígono regular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção Sul, mede 23.45 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Leste, mede-se 15,40 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Norte, mede-se 23.45 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Oeste, mede-se 15.40 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 361.13 m². **ATESTO**, ainda, que o terreno acima descrito, de propriedade da **RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM**, localizada no bairro 8 de Setembro à Rua Monsenhor Otávio - Nº 460. O terreno limita-se ao Norte com a Rua Monsenhor Otávio, ao Oeste com a Rua Acelino Maia, ao Sul com a Escola Francisco Moreira Filho, situada a Rua Manoel Franklin, Nº 4915 e ao Leste com a Rádio Comunitária Rádio Nativa Fm, situada a rua Monsenhor Otávio, Nº 460. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis anexo.

Tabuleiro do Norte, 19 de Fevereiro de 2010.

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas
Mariano José de Freitas
Engo. Civil
Metrícula, 1133

CREA-CE 005533-D



RUA ACELINO MAIA

Calçada 1,5

ESCOLA FRANCISCO MOREIRA FILHO
RUA MANOEL FRANKLIN, Nº 4915

15,4

B

A

ÁREA TOTAL : 361,13 m²

RUA MONSENHOR OTÁVIO

Calçada 1,5

C

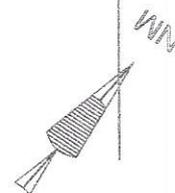
D

23,45

RADIO COMUNITÁRIA NATIVA FM
RUA MONSENHOR OTÁVIO, Nº 460

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas
Eng. Civil - CREA CE 005533-D
Matrícula 1133



OBRA:	PLANTA PARA USUCAPIÃO		
LOCAL:	RUA MONSENHOR OTÁVIO – Br. 08 DE SETEMBRO		
PROPRIETÁRIO:	RADIO COMUNITÁRIA NATIVA FM		
RESP. TEC.	Mariano José de Freitas – Engo. Civil – CREA –CE – 005533–D		
ESCALA:	INDICADA	CONTEÚDO:	PRANCHA:
		1. PLANTA BAIXA	01
DESENHO:	Andrelia Freitas/Thainá Chaves	ÁREA TOTAL= 361,13 m ²	
		DATA: FEVEREIRO/2010	



MEMORIAL DESCRITIVO

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engo. Civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL URBANO**, localizado a Rua Maia Alarcon, Nº 240, em forma de um polígono regular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção Sul, mede 8.10 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Leste, mede-se 10.10 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Norte, mede-se 8.10 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Oeste, mede-se 10.10 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 83.00 m². **ATESTO**, ainda, que o imóvel acima descrito, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, CNPJ 07.891.682/0001-19 e CGF 06.920.646-5, localiza-se na Rua Padre Clissério - 4605, Bairro São Francisco, nesta cidade. O imóvel limita-se ao **Norte** com a Rua Maia Alarcon; ao **Oeste**, com a Praça Manoel Guerreiro; ao **Sul** com a ACATAN (Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte), Rua Batista Maia, Nº 4319 e ao Leste com o imóvel dos herdeiros do Sr. José Guerreiro Chaves, Rua Batista Maia, Nº 4320. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis anexo.

Tabuleiro do Norte, 19 de Fevereiro de 2010.

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas
Eng. Civil - CREA CE 005533-D
Matrícula 1133

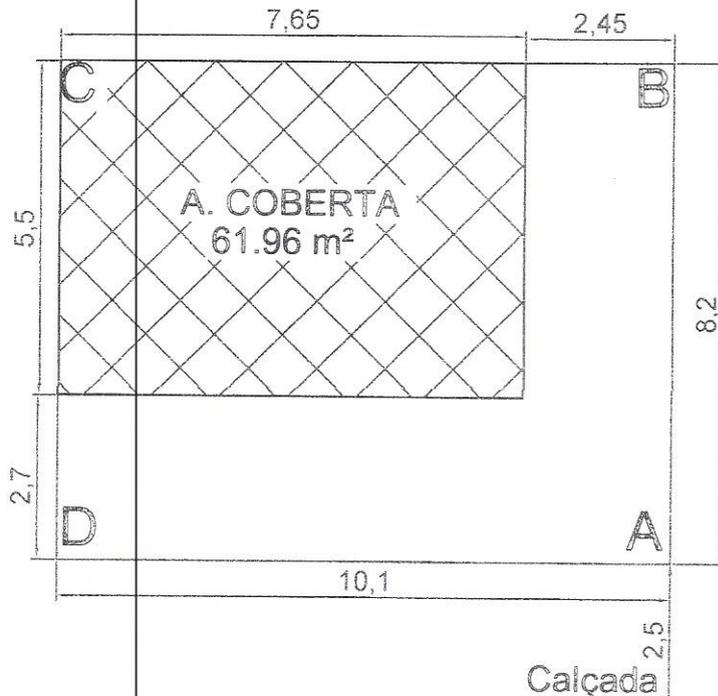
Mariano José de Freitas
Engo. Civil
CREA-CE 005533-D



ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE
TABULEIRO DO NORTE - ACATAN
RUA BATISTA MAIA, Nº 4319

HERDEIROS DO Sr.
JOSÉ GUERREIRO CHAVES

RUA BATISTA MAIA, Nº 4320

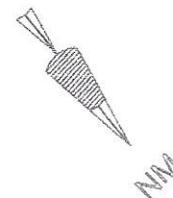


PRAÇA MANOEL GUERREIRO

RUA MAIA ALARCON

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas
Eng.º CIVIL - CREA CE 005533-D
Matrícula 1133



OBRA:

PLANTA PARA USUCAPIÃO

LOCAL:

RUA MAIA ALARCON, Nº 240 – Br. 08 CENTRO

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

RESP. TEC.

Mariano José de Freitas – Engo. Civil – CREA – CE 005533-D

ESCALA:

INDICADA

CONTEÚDO:

1. PLANTA BAIXA ÁREA TOTAL= 83,00 m²

PRANCHA:

DESENHO:

Andrelia Freitas/Thainá Chaves

DATA: FEVEREIRO/2010

01



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.535.373/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNITARIA N ATIVA FM DE TABULEIRO DO NORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R MAIA ALARCON	NÚMERO 234	COMPLEMENTO
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE
		UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 22/02/2010 às 12:50:46 (data e hora de Brasília).		

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



LEI MUNICIPAL N.º 673/2001

DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

Considera de Utilidade Pública a RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM DE TABULEIRO DO NORTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Muniucpal de Tabuleiro do Norte, dacreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade pública a RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM DE TABULEIRO DO NORTE, associação civil de objetivos culturais, apartidária, democrática e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de janeiro de 2001.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM
A Voz da Comunidade
CNPJ 02.535.373/0001-92



Tabuleiro do Norte, 18 de fevereiro 2010.

OFÍCIO N.º 001 / 2010

Sr. Prefeito,

Dando prosseguimento as ações sobre a tramitação da permuta do terreno de propriedade da Rádio Comunitária Nativa FM, sito à Rua Monsenhor Santiago, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte, ao lado da Sede desta Emissora, com o imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, sito à Rua Maia Alarcon, nº 234, nesta Cidade, objeto de acordo em reunião da Diretoria desta Rádio com o Senhor Prefeito Municipal, esclarecemos a V.Exa. que foi efetivada a Assembléia Geral Extraordinária, dia 12 de fevereiro de 2010, na qual foi aprovada a permuta.

Para maior clareza sobre o assunto, encaminhamos, em anexo, cópia da seguinte documentação:

- a) Ata da Assembléia Geral Extraordinária;
- b) Certidões Negativas (INSS, FGTS) da entidade;
- c) Estatuto Social da Entidade;
- d) Alvará de funcionamento para o Exercício de 2010;
- e) Lei Municipal nº 673/2001 (Utilidade Pública).

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos a V.Exa. Protestos de estima e consideração.



Atenciosamente,

Erisvaldo Oliveira Maia
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO JUIZ



Processo nº 2007.0012.4175-1

Ação Ordinária

Autores: SIMSEP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e outro

Requerido: Associação Rádio Comunitária Nativa FM de Tabuleiro do Norte

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Analisando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, resolvo-o pelos fundamentos adiante expostos.

O pedido ora analisado envolve a "suspensão dos efeitos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02/06/2007, bem como da eleição realizada no dia 03/06/2007, impedindo, por conseguinte, a posse da nova Diretoria da Ré, eleita irregularmente, marcada para o dia 08/06/2007, até ulterior deliberação desse Juízo" (sic).

Pelo próprio pedido, vê-se claramente que a autora pretende resguardar a situação que existia na data do ajuizamento da ação, prolongando-a para o futuro, durante o período de tramitação do feito, visando resguardar o direito questionado, principalmente para evitar que a eleição que reputa irregular não tivesse o efeito de transmitir a administração da rádio promovida às pessoas eleitas.

Logo, pela sua natureza, o pedido é de natureza instrumental, tratando-se de medida cautelar, não podendo ser deferido como antecipação de tutela, que tem natureza material e implicaria em adiantar à parte autora, em parte ou no todo, o direito pretendido no fim da ação. Assim seria no caso de a parte autora requerer a anulação da AGE e da eleição, em sede de antecipação de tutela.

Além disso, se o pedido fosse feito dessa forma, não poderia este juízo concedê-lo, em razão da expressa vedação legal, contida no art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil – CPC, tornando-se absolutamente irreversível aquela decisão.

Peio que foi exposto até agora, o pedido deve ser analisado sob a forma de medida cautelar, em caráter incidental, na forma que dispõe o § 7º do mesmo art. 273 do CPC.

E é o que passo a fazer.

Com a inicial, a autora trouxe aos autos elementos suficientes para a demonstração dos requisitos necessários ao deferimento da medida cautelar requerida.

A **evidência do direito** se mostra na confrontação que é feita em relação aos fatos que noticiam ter ocorrido e as regras próprias do Estatuto da



Diretores da Rádio Comunitária Nativa FM no biênio de junho de 2005 a junho de 2007.

DIRETORIA EXECUTIVA		
CARGO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Presidente	FEMAJE	Erisvaldo Oliveira Maia
Vice-presidente	ACATAM	Marta Maria Gadelha Xavier do Amaral
1º Secretário	E.E.F. - N. S. Fátima	Terezinha Moreira da Silva
2º Secretário	CNEC	Luiz Robério de Oliveira Maia ALMEIDA
1º Tesoureiro	E.E.F. - A. Magalhães	Albert Einstein de Freitas
2º Tesoureiro	A.R.T Clube	Maria Eunice de Almeida Maia
Diretor de Operação	SIMSEP	Antonio Marcos Pinheiro Santos
Vice-Diretor de Operação	E.E.M. - F. M. Filho	Clerton César Maia
Diretor Cultural	ACAFEB	Jurandir Mendes Maia
Vice-Diretor Cultural	LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DO VALE Nº 51	Cicero Neto da Silva
Diretor de Patrimônio	LTD	Antonio Sindeval de Almeida
CONSELHO FISCAL		
EFETIVO	S.T.R	Raimundo Lucieudo de Souza Sena
EFETIVO	A.C. Olho D'água	Ronaldo Guimarães Malveira
EFETIVO	C.V.T	Adriana Alves do Amaral
SUPLENTE	A.C. São Bento	Francisca Suely Pinheiro Santos

Tabuleiro do Norte, 19 de maio de 2005.

Atenciosamente.

Erisvaldo Oliveira Maia

Dono da rádio comunitária Nativa FM



ALVARÁ DE LICENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Governando Com o Povo

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM

ENDEREÇO RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 460 - TAB. DO NORTE -

ATIVIDADE RÁDIO

INSCRIÇÃO

CÓDIGO 1121.00.00

CAD. ECONÔMICO 214

CAD. FÍSICO CNPJ: 02.535.373/0001-92

RESTRICÇÕES AFIXAR ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DATA 4 01 10 VALIDADE 31 12 10

Maria Edlene da Silva Maia
Secretária de Finanças
Ato de Nomeação 150



ESTATUTO DA RÁDIO COMUNITÁRIA N'ATIVA FM DE TABULEIRO DO NORTE

Capítulo Primeiro

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS

Art. 1º - A Rádio comunitária N'ativa FM de Tabuleiro do Norte, cuja primeira reunião de fundação ocorreu no dia 25 de março de 1998, com sede em tabuleiro do Norte - CE, é uma associação civil de objetivos culturais, apartidária, democrática e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Rádio Comunitária N'ativa FM de Tabuleiro do Norte tem por finalidade:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;
- c) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, religioso e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- d) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente;
- e) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- f) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- g) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- h) Vedar o proselitismo de qualquer natureza na programação da rádio.

Art. 3º - Somente poderão associar-se às atividades da Rádio Comunitária Nativa FM de tabuleiro do Norte entidades comunitárias locais, tais como: Escolas, Associações de classe, Beneméritos, religiosas ou de Moradores, independente da categoria que representa, seja de cor, raça, sexo, condição



social ou concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou de qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste Estatuto e estejam instituídas na forma da Lei.

Parágrafo Único – Poderão ainda associar-se às atividades desta Entidade, os profissionais da radiodifusão, os desportistas e de outros setores, tais como: comerciantes, indústrias, agropecuaristas, médicos, advogados e os profissionais autônomos e liberais de um modo geral, desde que nela se registrem e organizem a Associação dos amigos da Rádio Comunitária N' ativa Fm de Tabuleiro do Norte, instituindo-se na forma da lei.

Art. 4º. – São direitos das entidades associadas:

- a) Ter voz e voto nas assembleias através do seu representante;
- b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse da comunidade;
- c) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de diretoria;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios.

Art. 5º - São consideradas associadas todas aquelas entidades que, sem impedimentos legais e mediante preenchimento de formulário próprio, mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações desta Entidade.

Parágrafo 1º. – A Rádio comunitária N'ativa FM de Tabuleiro do Norte será composta de três categorias de sócios:

- a) **Sócios contribuintes:** São considerados sócios contribuintes quaisquer entidades na forma do Art. 3º deste, e que contribuam financeiramente com o que determina o regimento interno.
- b) **Sócios fundadores:** São considerados sócios fundadores as entidades que participaram na criação da Rádio Comunitária N' ativa FM de Tabuleiro do Norte, constado em ata por, no mínimo, 50% das reuniões, até a AG de fundação e aprovação deste Estatuto.



- c) **Sócios beneméritos:** Quaisquer entidades que tenham prestado relevantes serviços à Rádio Comunitária N' ativa de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo 2º. – Terão direito a voto nas assembléias as duas categorias de sócios, fundadores e contribuintes. No caso de sócio contribuinte, desde que esteja em dia com suas contribuições; e poderão votar por procuração passada individual a um dos membros da entidade a que pertence o outorgante.

Parágrafo 3º. - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e que seja representante da entidade associada.

Parágrafo 4º. – O associado que faltar a 02 (duas) assembléias ordinária consecutiva, não justificadas, será comunicado o seu desligamento do quadro de associados e a Entidade que representa, assegurando a ambos o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do seu recebimento.

Capítulo Segundo

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos da Rádio Comunitária N' ativa FM de Tabuleiro do Norte: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, conselho Comunitário e Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembléia geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, preferencialmente no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da Entidade e/ou das comunidades envolvidas, desde que devidamente autorizado.

Parágrafo 1º. – A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 50% mais um das entidades associadas, fundadoras e/ou contribuintes e através de requerimento por escrito, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos.



Parágrafo 2º. – A convocação deverá ser feita com pelo menos oito dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos 04 chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e/ou fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 3º. – A AG deliberará em primeira convocação com no mínimo metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com 1/3 (um terço) dos associados e desde que legalmente em dia com suas obrigações.

Art. 8º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos dez membros (representantes) de seu quadro social, através de abaixo-assinado.

Art. 9º - A Diretoria será eleita para mandato de dois anos, em AGE convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1º. – A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no art.7º, parágrafo segundo deste Estatuto.

Parágrafo 2º. – A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º. – Nenhuma entidade poderá ter representante em mais de uma chapa na disputa eleitoral.

Parágrafo 4º. – Quaisquer pedidos de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria Comissão Eleitoral e em última instância pela AGE.

Parágrafo 5º. – Somente poderão ser eleitos os representantes de entidades que tenham pelo menos um ano de filiação e, somente poderão votar



as entidades que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de onze cargos, a saber:

Presidente
Vice-Presidente
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
Primeiro Tesoureiro
Segundo Tesoureiro
Diretor de Operações
Vice-Diretor de Operações
Diretor Cultural e de Comunicação Social
Diretor de Patrimônio

Parágrafo 1º. – Seis dos onze diretores deverão ser escolhidos entre os fundadores, constante da ata da Assembléia de Fundação desta Entidade. Os outros cinco membros serão escolhidos entre os contribuintes do Cadastro de Filiados, sendo vedado a participação de representante que exerça ou tenha registrado a sua candidatura a mandado político/partidário.

Parágrafo 2º. – Havendo vacância do cargo titular o vice assume imediatamente. No caso de vagância de cargos de presidente e vice-presidente, simultaneamente, deverá ser imediatamente convocado pelo restante da diretoria a AGE para nova eleição da direção.

Parágrafo 3º. - A vacância do cargo será caracterizado pela ausência do diretor em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa e não aceita pela maioria da Diretoria Executiva, o que deverá ser comunicado por escrito, nos moldes do art. 5º parágrafo 4º deste.

Art. 11º - Nos casos de descaso, ou nos casos comprovados de atitudes, ato ou omissão que comprometa os objetivos de Entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias, a diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do artigo 7º. Parágrafo 1º e 2º deste.



Parágrafo 1º. – No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma comissão diretora provisória, composta por três sócios fundadores, que administrará a entidade por um prazo Máximo de 90 dia, até eleições da nova diretoria, convocada nos moldes do artigo 9º., deste estatuto.

Parágrafo 2º. – em qualquer dessas situações, a diretoria devera ser comunicada por escrito, nos moldes do artigo 5º., parágrafo 4º., deste estatuto.

Art. 12º - o conselho fiscal será composto por três conselheiros efetivos e um conselheiro suplente e deverá ser eleito juntamente com a diretoria e terá como função o exame, a avaliação e a aprovação ou não das contas da entidade.

Art. 13º - o conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente a cada dois meses e obrigatoriamente a cada semestre, para:

- a) Fiscalizar, aprovar ou não a prestação de conta bimestral da diretoria;
- b) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidades encontradas nas prestações de contas.

Art 14º - O conselho comunitário será instituído de, no mínimo, 05(cinco) representantes indicadas por Entidades da comunidade tabuleirense, tais como: escolas, associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desta que legalmente instituídas, associadas ou não à Rádio comunitária.

Art. 15º - O conselho comunitário terá o objetivo principal de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º., da lei 9.612 de 19.02.98.

Parágrafo único – Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando sua adequação às metas estabelecidas;



Art. 16º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 7º e parágrafos deste.

Capítulo Terceiro

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Tração estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como o pagamento de salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela Entidade;
- j) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 2º. deste Estatuto.

Art.18º - Caberá a cada diretor individualmente:



- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 19º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar, juntamente com o primeiro Secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 20º - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Art. 21º - Caberá ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;



- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 22º - Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 23º - Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle e em dia toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 24º - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 25º - caberá ao vice-diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Implementar e supervisionar a programação da Rádio, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art. 26º - Caberá ao vice-diretor de Operações:



- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as funções coletivas;
- b) Substituir o Diretor de Operações em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 27º - Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- b) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória como este estatuto, regimento internos e outros;
- c) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória já citados.

Art. 28º - Caberá ao Vice-diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Substituir o diretor de Cultura e de Comunicação Social em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Acompanhar ativamente as atividades esportivas da comunidade.

Art. 29º - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle todo os patrimônio da Entidade, quer sejam bens móveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 30º - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de seis membros (50% mais um). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião – ordinária – onde tentar-se-á a solução do impasse.



Capítulo Quarto

RECEITAS E DESPESAS

Art. 31º - A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador, e que esta doação se faça preferencialmente através de Entidades, associadas ou não à Rádio Comunitária.
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídio oficial;
- d) De patrocínios e apoio de produtos e comércios locais e instituições;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;

Parágrafo 1º. – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

Parágrafo 2º. – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art.32º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD, e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, contábil e profissionais correlatas, bem como, funcionários em geral, manutenção e operação dos equipamentos e instalações;



c) Patrocínio a projetos ou atividades com fins comunitários

Parágrafo 1º. – Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado.

Parágrafo 2º. – A contratação de funcionário dependerá da aprovação da maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Capítulo Quinto

DA PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO

Art. 33º - minimamente, a programação da Rádio deverá constar de

- a) Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independente de quais quer condições, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo direito de programação. Esse espaço deverá funcionar com laboratório radiofônico.
- c) Participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades antigas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) Participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à diretoria.



Capítulo sexto

DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º - A dissolução desta entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme o previsto no artigo 7º e parágrafos deste.

Parágrafo 1º. – Ponto da pauta obrigatória na AG convocada para a dissolução da entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo conselho fiscal, até a data da Assembléia.

Parágrafo 2º. – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela assembléia.

Parágrafo 3º. – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Capítulo Sétimo

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Caberá à Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, contado a partir da data de início de funcionamento das suas operações radiofônica, cabendo ainda a essa Diretoria:

- a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) Organizar o cadastro da associados;
- d) Montar a emissora de radiodifusão FM;
- e) Associar-se à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- f) Manter intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

Art. 36º. – Fazem parte integrante deste Estatuto o regimento interno e o código de ética.

Art. 37º. – Os casos omissos neste estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva, por maioria simples, ou encaminhados para solução em Assembléia.



Art. 38º. – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro.

Tabuleiro do Norte (CE), 15 de abril de 1998.

ENTIDADES FUNDADORAS DA RÁDIO COMUNITÁRIA (Art. 5º. 1º. "B"):

1. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SIMSEP
2. CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
3. IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA N. S. DAS BROTAS
4. ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE – ACATAN
5. FUND. DE EDUC. E DEF. DO MEIO AMBIENTE DO JAGUARIBE – FEMAJE
6. CENTRO ESPÍRITA DIVINO MESTRE JESUS
7. LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DO VALE Nº51
8. ASSOCIAÇÃO DOS MICRO EMPRESÁRIOS DE TAB. DO NORTE – AMETAN
9. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAB. DO NORTE
10. LIGA TABULEIRENSE DE DESPORTOS
11. ESCOLA DE 1º. GRAU NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA RESISTÊNCIA
13. CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO – C.V.T.
14. CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DAS BROTAS – CNEC
15. GRUPO ARCO ÍRIS
16. ESCOLA DE 1º. GRAU AVELINO MAGALHÃES MAGALHÃES
17. ESCOLA DE 1º. GRAU MANOEL CASTRO FILHO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM.

Aos doze (12) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez (2010) no auditório da Rádio Comunitária Nativa Fm, sito a Rua Monsenhor Otávio Nº 460 Tabuleiro do Norte-CE às 9:00h, reuniram-se em 1ª convocação, os representantes das entidades filiadas a referida emissora. Cheila Maria Pinto Brauna (Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte) João Moreira da Silva (Associação dos Cominhoneiros de Tabuleiro do Norte) Erisvaldo Oliveira Maia (Fundação de Educ. e do meio Ambiente do Jac. Raimundo Junior G. (Centro Espiritual Divino Mestre Jesus) Raimundo Maciel do Sena (Sindicato dos Trabalhadores rurais de Tabuleiro do Norte) Paulo Maria Moqueira Lima (Liga Tabuleirense de Desportos) Raimundo Renato Maia (Escola de Ensino Fundamental Nossa Sra de Fátima) Raimundo Claudino do Amaral (Associação Cultural e Desportiva Resistência) Erika Rogério Moreira Cobras (Centro Vocacional Tecnológico) Luiz Roberto de Almeida (Centro Educacional N. S. dos Anjos) Vicente Edilson Eutro n Moreira Bezerra (Grupo Anjo Iris) Cleudemarcos Lopes Feitosa (Escola de Ensino Fundamental Avelino Magalhães) Manoel Malta Moreira (Associação Recreativa Tabuleirense) Cleto Cesar de Almeida (Escola de Ensino médio Fco Moreira Filho) Raimundo Duda de Souza (Associação Comunitária do Olho d'água da Boca) Antonio Marcos P. Santos (Associação Comunitária de São Bento) Adélino Costa Moqueira (Jogru do Evangelho Quadrangular) Maria Denisma Guimarães



(Associação Comunitária de Campos Velhos)
Marivalde Monteiro Maia (Associação Cultural Açúcar e Fê da Barragem) Maria Almeida Maia (Igreja Católica) Para discutirem e deliberarem a Permissão de um terreno ao lado da Rádio Comunitária Matiusa Em, sito a Rua Monsenhor Otávio nº 460 pelo O Imóvel Pertencente ao Município de Tabuleiro do Monte, sito a Rua Maria Alarcão nº 234 ao lado da Câmara Municipal de Tabuleiro do Monte - Ceará. O Presidente Erisvaldo Oliveira Maia, Começou Convidando a secretária da Rádio para (Joyce da Silva) Secretariar a Assembleia, e em seguida deu início aos trabalhos, Ressaltando a importância do retorno da Rádio Comunitária Matiusa Em para o Centro de Tabuleiro do Monte e estabeleceu alguns pontos positivos, de ponto É que a Rádio foi fundada no Centro de Tabuleiro e o seu retorno é Valorizar sua história, é volta para seu berço de nascimento. de ponto O aumento de autonomia de transmissão da antena já que a mesma ganharia quase nove metros (metros) naturalmente, por se tratar de um local mais alto. 3º ponto a implementação da tão sonhada TV Comunitária, pois a mesma ficaria em um local privilegiado, Após suas explicações o Presidente Erisvaldo Oliveira Maia passou a Palavra para o demais presentes. Tomaram posse da Palavra Paulo Maria (LTD) Antonio Marcos (ACSB) Lucildo Sena (STRUM) Junior Moreira (CEDIME) João Moreira (ACATAM) Cleto Cezar (CEM-FMF). Paulo Maria representante da Liga Tabuleirense de Desportos após o ponto de vista da Liga esclarecendo que a Liga já está entrando

na
cão
jilou
nitaj
resso
cipio
nica
e q
coés.
de to
a la
cão
que
19/05/2011
Jesus,
mais
leua
a Rai
mento
socia
tomb
de Per
ten s
média
bleia.
das e
pelo
des e
ver t
prezi
te im
desta

em acordo com o Prefeito, e que a Liga só tomará uma posição definitiva depois da apuração ou não da respectiva permuta pelas entidades filiadas ao Rádido. Antonio Marcos da Associação Comunitária de São Bento, defendeu os interesses da Liga ressaltando que o documento fornecido pelo o município a Liga é legítimo e claro dentro da lei orgânica do município, e que lei é para ser cumprida, e questionou se vale apenas a permuta nessas condições. Lucieldo Sena Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabuleiros abonaente, esclareceu que o documento que a Liga tem é uma autorização de doação, doação esta que não foi concretizada legalmente, e se que o Rádido Comunitária Nativa Fm, só está sendo gerido (sugerindo) a permuta dentro de toda legalidade. Raimundo Junior Centro Espirita Divino Mestre Jesus, explicou que o Rádido está bem onde está mais que ficaria melhor voltando para o Centro levando em conta a impossibilidade de acesso ao Rádido no período sinuoso, por conta dos obriga-mentos nas suas profissões, João Moreira Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiros do Norte, também esclareceu que o Rádido não tem intenção de prejudicar ninguém, e que o Rádido já mais deveria ter saído do Centro. Cláudio Cesar Escola de Ensino Médio Fm Moreira Filho, Complementou que a Assembleia é apenas para a votação dos representantes das entidades com relação a permuta do terreno pelo o imóvel, e que se aceita pelas as entidades a mesma só será concretizada após se resolver todas as pendências jurídicas entre a Liga e a Prefeitura. Encerrados os debates o Senhor Presidente informou que daria início a votação da pauta desta Assembleia Geral Extraordinária, informando



Ade
Val
Paul
Guia
Mara

que estavam presentes vinte (20) associados aptes a votar em. A respeito a votação da Permuta de um terreno ao lado da Rádio Comunitária Nativa Fm, sito a rua Monsenhor Otávio nº 460 pelo imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte, sito a rua Maria Marcken nº 234, ao lado da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará, consta o seguinte resultado: Dezesseis votos favoráveis (16), Dois votos contrários (2). O presidente Erisvaldo Oliveira Maia encerra informando a aprovação da pauta da Assembleia Geral Extraordinária por maioria dos votos, e que as providências devidas iniciam-se tomadas. Nada mais havendo a tratar eu gozo da Silla Gouerna, Secretária habrei a presente ata que será assinada por mim pelo presidente e pelos presentes que desejarem.

Gozo da Silla Gouerna

- Joanna C.
- Gloria Verisimar Guimaraes
- Uendmarees Lopes Feitosa
- Luiz Roberto de Almeida Maia
- Marcel Mello Marins
- Raimundo Duda de Souza
- Raimundo Vitorino
- Raimundo Claudino Oquendo
- Raimundo Lacerda de Sousa Serra
- Raimundo Juciano Gomes de Andrade.
- Chiefares Pinto Bráulio
- Maria Almeida Maia
- Cleto Cesar de Almeida
- João Moreira de Silva
- Antonio Marcos Pinheiro Santos



Adelino Costa Nogueira
Vale Edla. E. R. Nogueira
Paulo Maria Nogueira Lima
Luca Rogério Moreira Colares.
Manivalde Monteiro Maia



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

A Comissão de Assessoria Jurídica
do Caso

para relatar e opinar o respectivo parecer

Sala das Sessões 127 / 03 / 2010

[Signature]
 Presidente
 Ver. Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente da Câmara

A Comissão de Legislação, Justiça e Liberdade
e de Des. Urbano, Habitação, Transp. e Meio Ambiente.

para relatar e opinar o respectivo parecer

Sala das Sessões 151 / 03 / 2010

[Signature]
 Presidente
 Ver. Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Liberdade

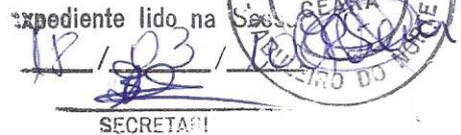
INDICA O(A) VEREADOR(A) João Viana

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
 SALA DAS SESSÕES EM, 151 / 03 / 2010

[Signature]
 Presidente Comissão

PARECER

expediente lido na



SECRETARI

Projeto de Lei nº.005/2010.

Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais, autorou projeto de lei, com o fito de efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte/Ce por terreno, para fins que indica; acostou mensagem ao projeto; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu à esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

PRELIMINARMENTE:

Consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo no artigo 54, inciso II; 84, incisos I da Lei Orgânica do Município; Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

NO MÉRITO:

O presente Projeto de Lei, reveste-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar imóvel pertencente ao Município por terreno discriminado em seu texto.

Reza o artigo 84, inciso VI da LOM:

Art. 84- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

Por sua vez, determina o artigo 114 da LOM:

Art.114 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Cumprido frisar, nos termos do artigo 117, inciso I da LOM, que a matéria a ser apreciada, trata-se de uma **PERMUTA DE IMÓVEIS**, e não de **ALIENACÃO**, dispensado pois, processo licitatório, para sua consecução, nos termos da Lei Orgânica.

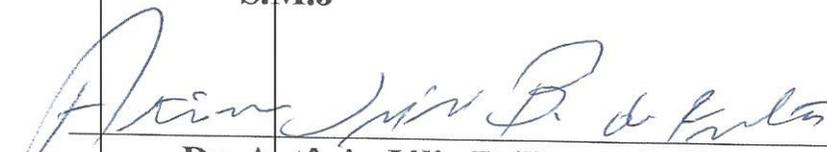
Ademais, pela dicção do artigo 2º do presente Projeto de Lei sob comento, foi observado os ditames elencados no Art.118, inciso 3º da LOM; destarte, o Projeto encontra-se sob o manto da legalidade.

DO PARECER CONCLUSIVO

“*Ex positis*”, somos pela aprovação da presente propositura, sob o ângulo de sua **legalidade** e de sua **técnica legislativa**; observando-se, no tocante à sua tramitação o rito regimental interno desta Casa, cabendo, por sua vez, ao Plenário da Casa decidir o mérito do projeto.

È O PARECER

S.M.J



Dr. Antônio Júlio Brillhante de Freitas
Assessor jurídico



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente



Expediente lido na Sessão
18/03/2010
SECRETARIA

PROCESSO Nº 014/2010.

RELATORA: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 005/2010.

PARECER O Nº 002/2010.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 005/2010, de 19 de fevereiro de 2010, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno, para fins que indica.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Francisco Massoloni da Silva indicou a Ver. Lindalva Batista Linhares para a relatoria.

DOS FATOS

A entidade Rádio Comunitária Nativa FM de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando em seus estatutos exercer atividades de radiodifusão que objetivem a promoção cultural da sociedade tabuleirense.

A permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à Rua Maia Alarcon, nº 240, Centro, com 83,00 m², pelo terreno pertencente à Rádio Comunitária Nativa FM, sito à Rua Mons. Otávio Santiago, Bairro 08 de Setembro, com 361,13 m², ambos nesta Cidade de Tabuleiro do Norte, não trará nenhum prejuízo ao Erário Público Municipal.

Acrescente-se ainda, que o retorno da Rádio Nativa FM ao imóvel da Rua Maia Alarcon, nº 240, trará grandes benefícios na qualidade da transmissão do sinal radiofônico da emissora a todo o território deste Município, visto que, sua antena de transmissão será elevada, por mais de 05(cinco) metros e assim, a população sairá beneficiada com uma qualidade melhor na informação recebida.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

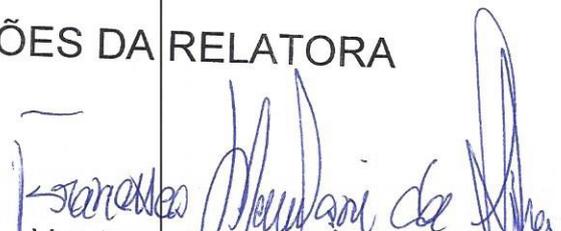
DO PARECER

Ante o exposto, esta relatoria recomenda a aprovação da presente
propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 17 de março de 2010.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Membro/Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Presidente

CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DA RELATORA


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSO Nº 014/2010
RELATOR: VER. JOÃO ANTONIO VIANA
ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 005/2010.
PARECER Nº 004/2010

Expediente lido na Sessão
18/03/2010
[Signature]
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 005/2010, de 19 de fevereiro de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno, para fins que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 05 de março de 2010, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica da Casa e, em seguida às Comissões competentes para elaboração dos pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, avocou para si a relatoria da matéria.

DOS FATOS

A alienação de imóvel, na forma de permuta, como bem esclareceu o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas, em seu parecer, dispensa-se qualquer enquadramento em processo licitatório, obrigando-se a autorização legislativa, tudo na forma do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de fevereiro de 2010.

Ver. João Antonio Viana
Presidente/Relator

CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente

Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire
Membro



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Expediente lido na Sessão
26/03/10
SECRETARIA

PROCESSO Nº 014/2010.

PROJETO DE LEI Nº 005/2010.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS AO VOTO EM CONTRÁRIO AO
PARECER DO RELATOR JOÃO ANTONIO VIANA

Versam os presentes autos sobre as justificativas do votos em contrário dos Vereadores Rafael Maia Barros e José Garibalde Guerreiro Freire, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Parecer do Vereador/Relator João Antonio Viana, concernente ao Projeto de Lei nº 005/2010, de 19 de fevereiro de 2010, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno, para fins que indica.

DOS FATOS

Em reprise, a entidade Rádio Comunitária Nativa FM de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, exerce atividades de radiodifusão que objetivem a promoção cultural da sociedade tabuleirense.

Na oportunidade pleiteia a permuta do imóvel, diga-se, pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à Rua Maia Alarcon, nº 240, Centro, com 83,00 m², por um terreno de sua propriedade, situado na Rua Mons. Otávio Santiago, Bairro 08 de Setembro, com 361,13 m², ambos nesta Cidade de Tabuleiro do Norte, não trará nenhum prejuízo ao Erário Público Municipal.

Acrescente-se ainda, que o retorno da Rádio Nativa FM ao imóvel da Rua Maia Alarcon, nº 240, trará grandes benefícios na qualidade da transmissão do sinal radiofônico da emissora a todo o território deste Município, visto que, sua antena de transmissão será elevada, por mais de 05 (cinco) metros e assim, a população sairá beneficiada com uma qualidade melhor na informação recebida.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DO PARECER

A priori, cumpre salientar que estes Parlamentares jamais se posicionariam contrários à permuta dos imóveis em comento, não fossem as irregularidades que permeiam a referida troca, conforme podemos observar:

1 – Inexiste nos autos do processo em epígrafe qualquer referência ao fato deste segundo imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, já ter sido objeto de doação por parte do Município de Tabuleiro do Norte, no ano de 1995, tendo sido beneficiário, à época, a Liga Tabuleirense de Desportos. Nesse sentido, desde 1995, esse deixou de pertencer ao Patrimônio do Município de Tabuleiro do Norte;

2 – Essa doação se deu mediante autorização legislativa da Câmara, por intermédio da Lei Municipal nº 475/95, de 12 de Maio de 1995, cuja peça não foi integrada aos autos, ficando a impressão de que esse imóvel ainda é de propriedade do Município, o que não é;

3 – Importante salientar que durante todo esse período, o imóvel em comento foi utilizado pela Liga Tabuleirense de Desportos, servindo de Sede da entidade, onde até hoje se encontram expostos os troféus e outros instrumentos condecoratórios conquistados pela comunidade esportiva de Tabuleiro ao longo de todos esses anos;

4 – No tocante ao parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara, este se limitou a relatar o aspecto da competência do Chefe do Poder Executivo quanto ao envio da matéria, o que jamais pairou dúvidas. O mesmo não se manifestou a respeito de alguns aspectos como os citados acima, certamente por não ter tomado conhecimento desses fatos.

5 – É sabido que, o fato da Liga Tabuleirense de Desportos jamais ter feito o registro do imóvel em Cartório não lhe retira o direito sobre a propriedade do mesmo, uma vez que jamais houve qualquer contestação com relação a essa doação e, ademais, a posse contígua, mansa e pacífica ao longo desses 15 (quinze) anos lhes assegura a legitimidade de proprietário daquele bem.



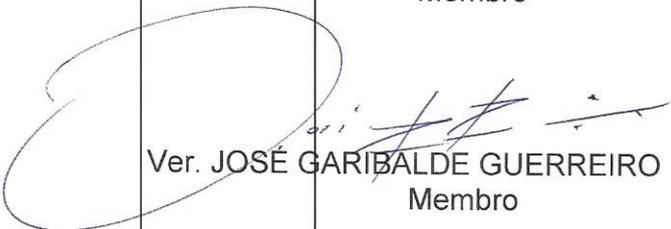
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ANTE O EXPOSTO, os Parlamentares supra mantêm seus posicionamentos a respeito da matéria, da forma como está sendo implementada, uma vez que fere inúmeros dispositivos legais.

Na oportunidade, sugerem à Presidência desta Casa Legislativa seja a matéria novamente encaminhada à manifestação Assessoria Jurídica, tendo em vista que alguns pontos importantes não foram levados em consideração quando da lavratura do referido parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 25 de março de 2010.


Ver. RAFAEL MAIA BARROS
Membro


Ver. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Membro



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2010.

REFERENTE: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, em razão do Projeto de Lei nº 005/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Parecer do Relator deixa de prevalecer, ficando como voto vencido, sendo apresentada a justificativa em contrário ao Relator, pelos Vereadores/Membros José Garibaldi Guerreiro e Rafael Maia Barros.

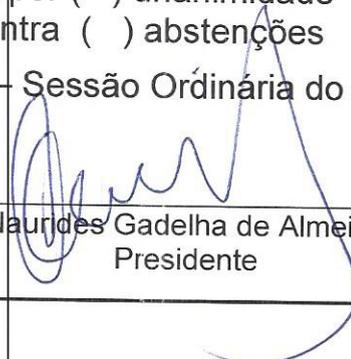
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (6) votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/03/2010.


Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2010.

OBJETO: Proj. de Lei nº . 005/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno, para fins que indica.

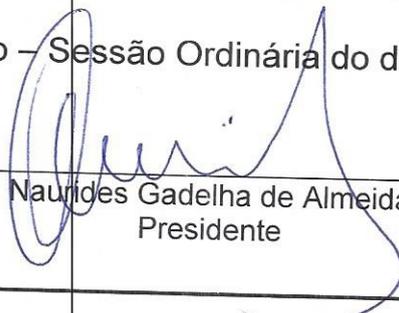
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (6) votos favoráveis
 (3) votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/03/2010.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2010.

OBJETO: Proj. de Lei nº . 005/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno, para fins que indica.

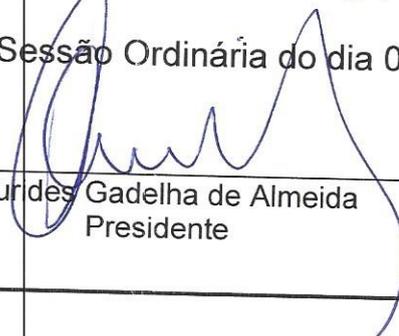
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (6) votos favoráveis
 (3) votos contra () abstenções (1) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 09/04/2010.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente à Rádio Nativa FM de Tabuleiro do Norte, conforme segue:

I - o imóvel em forma de polígono regular que apresenta a seguinte configuração descritiva, localizado à Rua Maia Alarcon, nº 240, Centro, partindo do ponto "A" em direção Sul, mede-se 8,10 metros (oito metros e dez centímetros), até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção ao Leste, mede-se 10,10 metros (dez metros e dez centímetros) até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção ao Norte, mede-se 8,10 metros (oito metros e dez centímetros) até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00', em direção ao Oeste, mede-se 10,10 metros, (dez metros e dez centímetros) até o ponto inicial "A"; fechando dessa forma o polígono regular de área total de 83.00m², (oitenta e três metros quadrados) conforme cópia de planta anexa;

II - pelo terreno urbano localizado à Rua Monsenhor Otávio Santiago s/n, ao lado da Rádio Nativa FM, em forma de polígono regular que apresenta a seguinte configuração descritiva, partindo do ponto "A" na direção Sul, mede 23,45 metros (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto "B"; deste, com deflexão de 90°00' em direção ao Leste, mede-se 15,40 metros (quinze metros e quarenta centímetros) até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção ao Norte, mede-se 23,45 metros (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

90°00', em direção ao Oeste, mede-se 15,40 metros (quinze metros e quarenta centímetros) até o ponto inicial "A"; fechando desta forma o polígono regular de área total de 361,13m² (trezentos e sessenta e um metros e treze centímetros), conforme cópia de planta anexa;

Art. 2º. A permuta, objeto da presente lei é precedida de Justificativa de Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 3º - A permuta de que trata esta lei visa à instalação e funcionamento da Rádio Comunitária Nativa FM de Tabuleiro do Norte, associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.535.373/0001-92, situada na Rua Monsenhor Otávio Santiago, nº 460, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – Ceará, e as despesas com a escritura e registro imobiliário correrão por conta da recebedora Rádio Nativa FM.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido pelo Município em razão da presente permuta será utilizado para a construção do Auditório Maria Digna, que funcionava no espaço físico da Escola Raquel Monteiro Chaves, cujas instalações foram demolidas por necessidade de ampliação de salas de aulas, para a referida unidade de ensino.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 09 de abril de 2010.

Ver. João Antonio Viana
Presidente

João Antonio Viana

Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente

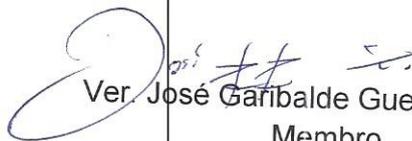
Rafael Barros



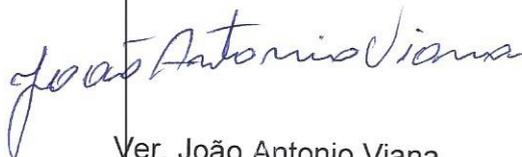
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania


Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. João Antonio Viana
Presidente